



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00810 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B429F24E23BB429783926AD58CDD2B51

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- LEI Nº 468 / 2018 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE "BLITZ DO IPVA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### LEI Nº 468 / 2018.

Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município de Lajedão.

O prefeito do município de Lajedão, no uso de suas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajedão, e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Lajedão, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou qualquer outro tributo.

**Art. 2º** – A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Lajedão deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

**Art. 3º** - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão-BA, 17 de agosto de 2018.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)